



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 08/2025

20 de fevereiro de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Ordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Vilela Dionísio e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. **Proposta 154/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-13 Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação -----

1.2. **Proposta 155/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-50 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco - Decisão de Adjudicação -----

1.3. **Proposta 156/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-46- Aquisição de serviços para a Secção de Cultura e Promoção Cultural, na modalidade de avença – Decisão de Adjudicação -----

1.4. **Proposta 157/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 45 – Aquisição de serviços de licenciamento e manutenção de software de gestão autárquica Fresoft - Decisão de adjudicação -----

MD *7*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.5. **Proposta 158/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-41- Aquisição de serviços para a Divisão do Espaço Público (Secção do Espaço Público), em regime de tarefa - Decisão de Adjudicação -----
- 1.6. **Proposta 159/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-49- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos (varredouras industriais elétricas de marca Goupil) - Decisão de Adjudicação -----
- 1.7. **Proposta 160/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-54- Aquisição de serviços de manutenção/assistência técnica para viaturas Motocão, da Higiene Urbana - Decisão de adjudicação -----
- 1.8. **Proposta 161/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS-53 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados nos Mercados 31 de Janeiro e no Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação -----
- 1.9. **Proposta 162/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-58 - Aquisição de serviços de atividades de animação para o Desfile de Carnaval 2025 - Decisão de adjudicação -----
- 1.10. **Proposta 163/2025** - Proc. N.º 2025-CPREV-AQS-16 Aquisição de serviços de “design” gráfico, em regime de avença - Decisão de Adjudicação -----
- 1.11. **Proposta 164/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-44- Aquisição de serviços de gestão e monitorização de consumos (água e energia elétrica) - Decisão de adjudicação -----
- 1.12. **Proposta 165/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-48 – Aquisição de serviço de atividades de promoção da Leitura - Decisão de adjudicação -----
- 1.13. **Proposta 166/2025** - Proc. n° 2025-AD-AQS-42 Aquisição de serviços de consultadoria de apoio à conformidade do DL 65/2021 (cibersegurança) - Decisão de adjudicação ---
- 1.14. **Proposta 167/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-56 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, Crescer com a Música para a EB1 Leão de Arroios - Decisão de adjudicação -----
- 1.15. **Proposta 168/2025** - Proc. n° 2025-AQB-55 Aquisição de produtos de puericultura no âmbito do Projeto Bebê Arroios - Decisão de adjudicação -----
- 1.16. **Proposta 169/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-52 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para 2 varredouras mecânicas Boschung - Decisão de Adjudicação -----
- 1.17. **Proposta 170/2025** - Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60– Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de contratar -----

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.18. **Proposta 171/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de serviços de assessoria contabilística e fiscal - Decisão de contratar -----
- 1.19. **Proposta 172/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios - Decisão de contratar -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 154/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-13 Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 155/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-50 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 156/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-46- Aquisição de serviços para a Secção de Cultura e Promoção Cultural, na modalidade de avença – Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.4. **Proposta 157/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 45 – Aquisição de serviços de licenciamento e manutenção de software de gestão autárquica Fresoft - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 158/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-41- Aquisição de serviços para a Divisão do Espaço Público (Secção do Espaço Público), em regime de tarefa - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 159/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-49- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos (varredouras industriais elétricas de marca Goupil) - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

127. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.7. **Proposta 160/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-54- Aquisição de serviços de manutenção/assistência técnica para viaturas Motocão, da Higiene Urbana - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 161/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS-53 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados nos Mercados 31 de Janeiro e no Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 162/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-58 - Aquisição de serviços de atividades de animação para o Desfile de Carnaval 2025 - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 163/2025** - Proc. N.º 2025-CPREV-AQS-16 Aquisição de serviços de “design” gráfico, em regime de avença - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.11. **Proposta 164/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-44- Aquisição de serviços de gestão e monitorização de consumos (água e energia elétrica) - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 165/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-48 – Aquisição de serviço de atividades de promoção da Leitura - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 166/2025** - Proc. nº 2025-AD-AQS-42 Aquisição de serviços de consultadoria de apoio à conformidade do DL 65/2021 (cibersegurança) - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.14. **Proposta 167/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-56 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, Crescer com a Música para a EB1 Leão de Arroios - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.15. **Proposta 168/2025** - Proc. nº 2025-AQB-55 Aquisição de produtos de puericultura no âmbito do Projeto Bebé Arroios - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.16. **Proposta 169/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-52 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para 2 varredouras mecânicas Boschung - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.17. **Proposta 170/2025** - Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60– Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.18. **Proposta 171/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de serviços de assessoria contabilística e fiscal - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** ----
- 3.19. **Proposta 172/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

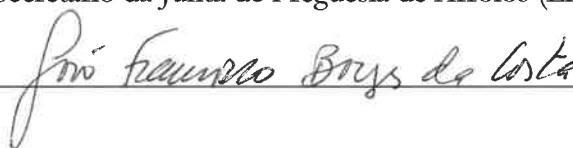
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 154/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-13 Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 07 de fevereiro de 2025 através da Proposta 117/2025 e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Engiaxial Lda, com o NIPC 514165111;

Engiprot – Serviços de Engenharia Lda., com o NIPC 509229026;

Acribia – Projetos de Engenharia Lda., com o NIPC 503506150

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente de Engiaxial Lda.

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, consequentemente, a adjudicação dos serviços em causa a Engiaxial Lda.,

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a *alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos*, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112.º do CCP).

Estabelece a *alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos*, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o *n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos*, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do *n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos* que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do *n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos*, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O *n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos*, define as competências do Júri, e o *n.º 2 do mesmo artigo* estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Institui o *n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos* que “quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Estabelece o *n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos*, “(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere

- a) Adjudicar à Englxial – Serviços de Engenharia e Gestão, Unipessoal Lda., com o NIPC 514165111, a prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em obra e gestão de qualidade e ambiente no âmbito das Empreitadas abrangidas pelos Contratos de Delegação de Competências, pelo preço contratual de 32.400,00 € (trinta e dois mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 155/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-50 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 137/2025 e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade IVECO Portugal Comércio de Veículos Industriais, pessoa coletiva n.º 501 044 5927, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, que *“não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”*¹

¹ In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág. 127

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *“qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos”*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar e nas condições de manutenção das respetivas garantias só podem ser realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma é o fabricante das viaturas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à IVECO Portugal Comércio de Veículos Industriais, com o NIPC 501 044 5927, a contratação dos serviços de manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco, pelo preço contratual de 24.390,24 € (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros e vinte e quatro centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- 1. Proposta e seus anexos
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 156/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-46- Aquisição de serviços para a Secção de Cultura e Promoção Cultural, na modalidade de avença – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 125/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Mariana Christ Lemos, com o NIF: 249489503, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar a Mariana Christ Lemos, com o NIF: 249489503, a prestação de serviços para a Secção de Cultura e Promoção Cultural, na modalidade de avença, na modalidade de tarefa, pelo preço contratual de 14.300,00 (catorze mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso
3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 157/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 45 – Aquisição de serviços de licenciamento e manutenção de software de gestão autárquica Fresoft - Decisão de adjudicação

Considerando que:

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 124/2025 e ao abrigo do disposto no ponto iii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços manutenção do software aplicacional FRESOFT ERP;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade FRESOFT - Soluções Informáticas Lda., pessoa coletiva 503526568, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, que *“não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”*¹

Segundo o ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24 do Código dos contratos Públicos, *“Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando as prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade, para proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual”*.

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar só podem ser realizados pela entidade pois que a mesma é a detentora da propriedade intelectual do software FRESOFT ERP, sendo a única entidade com acesso ao código fonte.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da*

¹ In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à FRESOFT - Soluções Informáticas Lda., pessoa coletiva 503526568, a contratação de serviços de licenciamento e manutenção de software de gestão autárquica Fresoft ERP, pelo preço contratual de 9.183,60 € (nove mil cento e oitenta e três e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar Hugo José Rocha de Araújo, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Em anexo:

- a) Proposta;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 158/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-41- Aquisição de serviços para a Divisão do Espaço Público (Secção do Espaço Público), em regime de tarefa - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 120/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Aristides Ramon Rengel, com o NIF 322179645, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última";*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar";*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000",* sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante*

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluiu pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, decido:

- a. Adjudicar a Aristides Ramon Rengel, com o NIF 322179645, a prestação de serviços para a Divisão do Espaço Público (Secção do Espaço Público), em regime de tarefa, pelo preço contratual de € 10.566,00 (dez mil quinhentos e sessenta e seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

Em anexo:

- 1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 159/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-49- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos (varredouras industriais elétricas de marca *Goupil*) - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 138/2025 e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos (varredouras industriais elétricas de marca *Goupil*)
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade **Graump - Maquinaria Industrial Unipessoal, Lda**, pessoa coletiva 515373575, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, que *“não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”*¹

¹ In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *“qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos”*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar só podem ser realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma é a representante, e em regime de exclusividade em Portugal, para o equipamento da marca Goupil.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

M2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à **Graump - Maquinaria Industrial Unipessoal, Lda**, pessoa coletiva 515373575, a contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos (varredouras industriais elétricas de marca *Goupil*) – Secção de Higiene Urbana, pelo preço contratual de 20.325,00 € (vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- 1. Proposta e seus anexos
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Ficha fundos disponíveis
- 4. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 160/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-54- Aquisição de serviços de manutenção/assistência técnica para viaturas Motocão, da Higiene Urbana - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 139/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de manutenção/assistência técnica para viaturas Motocão, da Higiene Urbana ;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., NIPC 501 777 407, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., NIPC 501 777 407, a prestação de serviços de manutenção/assistência técnica para viaturas Motocão, da Higiene Urbana, pelo preço contratual de 4065,04 (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 161/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc.º 2025-ADRG-AQS-53 - Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados nos Mercados 31 de Janeiro e no Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 136/2025, e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a TK Elevadores Portugal Unipessoal Lda., pessoa coletiva 501 445 226, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à *“Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”*, que *“não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”*¹

¹ In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *"qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos"*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar e nas condições de manutenção exigidas atendendo ao longo período decorrido desde a sua instalação, só podem serem realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma é o fabricante dos equipamentos (elevadores).

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para" apresentar "os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º" e para " Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito".*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”*;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à TK Elevadores Portugal Unipessoal Lda., pessoa coletiva 501 445 226, a prestação de serviços de manutenção (programada e não programada) dos elevadores instalados nos Mercados 31 de Janeiro e no Mercado de Arroios, pelo preço contratual de 27.479,67 € (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta
2. Ficha de compromisso
3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 162/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-58 - Aquisição de serviços de atividades de animação para o Desfile de Carnaval 2025 - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 144/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de atividades de animação para o Desfile de Carnaval 2025
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Barreto Borges – Unipessoal, Lda, com o NIPC 518 08 915, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

MB.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Barreto Borges – Unipessoal, Lda, com o NIPC 518 08 915, a prestação de serviços de e atividades de animação para o Desfile de Carnaval 2025, pelo preço contratual de 6 110,00 € (seis mil cento e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 163/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025-CPREV-AQS-16 Aquisição de serviços de “design” gráfico, em regime de avença -
Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta 141/2025 e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Cátia Alexandra Passos Mingote, com o NIF 206810626;

Joana Branco Tordo, com o NIF 212810626;

SUGO – Design Lda., com o NIPC 506193470

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente de Joana Branco Tordo.

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, consequentemente, a adjudicação dos serviços em causa a Joana Branco Tordo.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

MA.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a *alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos*, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a *alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos*, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o *n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos*, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do *n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos* que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do *n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos*, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O *n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos*, define as competências do Júri, e o *n.º 2 do mesmo artigo* estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *“quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *“(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Joana Branco Tordo, com o NIF 212810626, a prestação de serviços de *“design”* gráfico, em regime de avença pelo preço contratual de 22.176,00 € (vinte e dois mil cento e setenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

MB.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 18 de fevereiro 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 164/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-44- Aquisição de serviços de gestão e monitorização de consumos (água e energia elétrica) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 123/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de gestão e monitorização de consumos (água e energia elétrica);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Bluenergy, Unipessoal Lda., NIPC 514 796 812, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Bluenergy, Unipessoal Lda., NIPC 514 796 812, a prestação de serviços de gestão e monitorização de consumos (água e energia elétrica), pelo preço contratual de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 165/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-48 – Aquisição de serviço de atividades de promoção da Leitura - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 127/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de atividades de promoção da Leitura;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Pato Lógico Edições, Unipessoal Lda., com o NIPC 508917085, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Pato Lógico Edições, Unipessoal Lda., com o NIPC 508917085, a prestação de serviços serviços de atividades de promoção da Leitura, pelo preço contratual de 8.750,00 € (oito mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 166/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-AD-AQS-42 Aquisição de serviços de consultadoria de apoio à conformidade do DL 65/2021 (cibersegurança) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 7 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 121/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de consultadoria de apoio à conformidade do DL 65/2021 (cibersegurança);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Sincronideia – Informática Lda., NIPC 509 324 061, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que Caso

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Sincronideia – Informática Lda., NIPC 509 324 061, a prestação de serviços de consultadoria de apoio à conformidade do DL 65/2021 (cibersegurança), pelo preço contratual de € 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo José Rocha de Araújo, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 167/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-56 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 148 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Associação dos Amigos da Orquestra Didática, com o NIPC 509 178 812, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Associação dos Amigos da Orquestra Didática, com o NIPC 509 178 812, a prestação de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música*, pelo preço contratual de 6.000,00 € (seis mil euros);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos
- b) Ficha de compromisso.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 168/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-AQB-55 Aquisição de produtos de puericultura no âmbito do *Projeto Bebé Arroios* -
Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 146/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição produtos de puericultura no âmbito do *Projeto Bebé Arroios*;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Modelo Continente Hipermercados, S.A., com o NIPC 502 011 475, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

 1



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público* deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Modelo Continente Hipermercados, S.A., com o NIPC 502 011 475, o fornecimento de produtos de puericultura no âmbito do *Projeto Bebê Arroios*, pelo preço contratual de € 8.579,23 (oito mil quinhentos e setenta e nove euros e vinte e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 169/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-52 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para 2 varredouras mecânicas Boschung - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 149/2024 e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços manutenção (programada e não programada) das viaturas da marca Iveco;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade **Simo Peças Lda**, pessoa coletiva 503 193 364, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, que *“não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”*¹

MJ

¹ In, Silva Jorge Andrade da, Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *“qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos”*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar só podem serem realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma é o representante exclusivo do fabricante em Portugal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à **Simopeças Lda**, pessoa coletiva 503 193 364, a contratação dos serviços manutenção e assistência técnica para 2 varredouras mecânicas Boschung – Secção de Higiene Urbana, pelo preço contratual de 20.325, 20 € (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- 1. Proposta e seus anexos
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 170/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60– Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de contratar

Considerando o leque de competências atribuídas às juntas de freguesia do concelho de Lisboa;

Considerando a necessidade e a preocupação que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) tem de fazer chegar à população residente na área geográfica da freguesia, assim como a quem nela estuda, trabalha, ou apenas frequenta a mesma, os projetos que desenvolve, os serviços existentes e outras iniciativas que possam ser do interesse da população;

Considerando que para fazer chegar todas estas informações aos destinatários respetivos, é necessário contar com uma equipa que saiba comunicar atendendo aos diferentes públicos-alvo a que se dirige, conseguindo transmitir a mensagem que se pretende divulgar em condições que sejam percetíveis por todos;

Considerando que, nesse sentido, se constata pela necessidade de se contratar serviços de consultoria em matéria de comunicação e de assessoria de imprensa, uma vez que para se fazer chegar uma mensagem ao seu destinatário é preciso saber comunicá-la;

Considerando que a Francisco Lucena - Consulting, Lda., com o NIPC 513 174 230, e endereço eletrónico francisco@lucenaconsulting.pt, tem as competências e o perfil necessários para a concretização dos objetivos que acima se sintetizaram, pelo que a sua contratação, para o presente ano, será uma mais-valia para esta autarquia e para a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa);

Importa, pois, recorrer ao mercado para suprir essa necessidade através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”;

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à "Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais", que *"não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias"*

Segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, no caso de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o ajuste direto quando *"A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, o âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida"*, o que é o caso.

Atenta à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, por via do denominado critério material, uma vez que estamos perante serviços de natureza intelectual que pressupõem não só conhecimentos específicos como exigem uma particular relação de confiança.

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última"*;

De acordo com o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*;

De acordo ainda com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo que, nos procedimentos denominados de ajuste direto e de consulta prévia, e nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CPP, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS
Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Autorizar a aquisição de serviços de consultadoria de comunicação e assessoria de imprensa, contrato que se iniciará, em caso de adjudicação, na data da sua assinatura e que vigorará até 31 de dezembro de 2025, através do procedimento ajuste direto, pelo preço base de 22 780,00 € (vinte e dois mil setecentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprovar o convite e caderno de encargos, os quais aqui se anexam;
- c) Convidar Francisco Lucena - Consulting, Lda., com o NIPC 513174230, a apresentar proposta, nos termos definidos no convite e caderno de encargos.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Anexos:

- 1. Proposta;
- 2. Ficha de Cabimento;
- 3. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 171/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-18 - Aquisição de serviços de assessoria contabilística e fiscal - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito das atribuições das autarquias locais, em concreto no que concerne às competências das juntas de freguesia, dispõe o artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que *"competete à junta de freguesia elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia."*

Tendo como referência ao preconizado nos estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados, onde se encontra definido que *"as entidades que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, segundo planos oficialmente aplicáveis ou sistema de normalização contabilística, conforme o caso, são obrigadas a dispor de técnico oficial de contas"*.

O referido documento preconiza ainda que se enquadra ainda nas funções do contabilista certificado *"Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que possuam, ou que devam possuir, contabilidade regularmente organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística"*, e *"Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas (...)"*.

Nesse âmbito deve a Junta de Freguesia acautelar e assegurar a regularidade contabilística e fiscal da sua atividade em conformidade com os normativos legais em vigor, nomeadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Mg

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A secção de Contabilidade desta autarquia evidencia uma manifesta escassez de recursos humanos, por via da mobilidade de funcionários aí adstritos, situação que urge resolver enquanto não se concretiza uma solução mais duradoura.

Pelo que importa, promover o adequado procedimento de contratação pública, para satisfação das necessidades elencadas.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “*A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar*”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"*) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, do artigo 38º, da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de assessoria contabilística e fiscal, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 40.320,00 € (quarenta mil trezentos e vinte euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Conta Direta XXI – Contabilidade, Lda., com o NIPC 507582071;
Estratégia Local Unipessoal, NIPC 516700146
Ana Falé Unipessoal Lda., com o NIPC 515062758
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente – José António Sargo Vicente
 - Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetiva - Antónia da Luz Fortes;
 - Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
 - Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 172/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-17 Aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a reorganização administrativa pretende concretizar, na cidade de Lisboa, os princípios de descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

O modelo de repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e as Juntas de Freguesias do concelho de Lisboa, aprovadas através da Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada no Boletim Municipal – Edição Espacial, n.º 1, de 22 de janeiro de 2014, é configurado em termos flexíveis, de forma a viabilizar, segundo critérios definidos, uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

A reforma administrativa da cidade de Lisboa determinou, na alínea a) do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que é da competência das Juntas de Freguesia “*gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes*”, donde se infere que às Juntas de Freguesia incumbem as tarefas de gestão e manutenção do arvoredo, incluindo a poda, o abate e a remoção de cepos nos espaços sob a sua gestão.

Insere-se em tal âmbito, a intervenção de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios, através da realização de poda de manutenção em cerca de 400 árvores de médio e grande porte, com intervenção pontual de remoção de conflituantes com as fachadas de prédios e automóveis, aclaramento, redução de ramos, limpeza e redução de carga.

Esta intervenção terá de ser realizada em consonância com o Regulamento Municipal de arvoredo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A complexidade técnica desta intervenção, as condicionantes resultantes da densidade urbanística e a certificação técnica exigida para a realização dos trabalhos, determina a realização de um procedimento de procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última"*;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000"*, sendo a consulta prévia o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP *"A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar"*;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri."*

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de conservação e manutenção de arboricultura urbana, em árvores de caldeiras de alinhamento nas ruas da freguesia de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 61.200,00 € (sessenta e um mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
ÁRVORES E PESSOAS – GESTÃO DA ÁRVORE NO ESPAÇO URBANO, LDA., NIPC 506152391;
DIMITAR – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA., NIPC 516150618;
ECOAMBIENTE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., NIPC 502877472;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

FLORA GARDEN - PROJETOS DE SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPessoal LDA., NIPC
505634848;

4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:

Presidente – José António Sargo Vicente

Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetiva – Herberto Gil M Gamito

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975